



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: [trremembe@trremembe.sp.gov.br](mailto:trremembe@trremembe.sp.gov.br) - Site: [www.trremembe.sp.gov.br](http://www.trremembe.sp.gov.br)

**LEI N.º 5.010, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.**

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial."

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município um Crédito Adicional Especial da ordem de R\$ 81.000,00 (Oitenta e Um Mil Reais), assim classificado:

**01 EXECUTIVO**  
**07 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**009 SETOR ADMINISTRATIVO DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL**  
12.361.0131.2239 Setor Administrativo da Educação – FUNDEB – Recurso Estadual.  
3.1.9011 Vencimentos e Vantagens Fixas..... R\$ 81.000,00  
Fonte: 92 Modalidade de Aplicação: 2620000

**ARTIGO 2º** - Para cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior fica reduzida parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme prevê o § 1º, item III, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:

**01 EXECUTIVO**  
**07 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**009 SETOR ADMINISTRATIVO DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL**  
12.361.0131.2239 Setor Administrativo da Educação – FUNDEB – Recurso Estadual.  
445-3.1.9011 Vencimentos e Vantagens Fixas..... (-)R\$ 81.000,00  
Fonte: 92 Modalidade de Aplicação: 2620000

**ARTIGO 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder à suplementação deste Crédito Adicional Especial que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, nos moldes do artigo 6º, bem como efetuar transposição, remanejamento e transferência, conforme o que dispõe no artigo 7º, da Lei Municipal nº 4.947, de 07 de outubro de 2020.


**ARTIGO 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 18 de fevereiro de 2021.

  
**CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO**

**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 18 de fevereiro de 2021.

  
**ELIANA MARIA NEVES DE LIMA**  
**Coordenadora dos Serviços de Secretaria**